



LEI N.º 2.666/2008

EMENTA: Autoriza a desafetação de Imóvel Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado do domínio público municipal, para fins de concessão de direito real de uso – CDRU, o imóvel referente a área de terra a ser desmembrada de imóvel destinado a equipamento comunitário situado no Loteamento Bosque dos Coqueiros, Zona Rural do distrito de Nova Cruz, Igarassu, Pernambuco, com as seguintes características:

I – Mede de frente (oeste), 26,00m (vinte e seis metros), limitando-se com o anel de retorno da rua do Bosque dos Coqueiros; do lado direito (norte), mede 35,00m (trinta e cinco metros), limitando-se com o lote 13, da quadra “B”; de fundos (leste), mede 40,00m (quarenta metros), limitando-se com os lotes 01 e 02, da quadra “B”, do mesmo loteamento; do lado esquerdo (sul), mede 38,30m (trinta e oito metros e trinta centímetros), limitando-se com a área de equipamento comunitário.

II – O imóvel a ser desmembrado possui área total de 1.155,00m² (um mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados);

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel acima descrito, a título de Cessão de Direito Real de Uso – CDRU, à Associação Rural dos Moradores de Engenho Novo e Pirajuí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.855/0001-43, para a finalidade exclusiva de ali ser implantada, com recursos PRORURAL, uma agroindústria para beneficiamento da produção de frutas e fabricação de doces, geléias e polpa de frutas.





Art. 3.º A referida cessão se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos e de forma gratuita, regendo-se a mesma, inclusive quanto a rescisão antecipada, pelas cláusulas consignadas no Termo de CDRU que será celebrado pelas partes, e pela legislação aplicável a presente matéria.

Parágrafo único – O prazo da cessão, acima referido, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos e a critério do Poder Executivo Municipal, observado o cumprimento do disposto nesta lei, no termo de cessão e mediante lei específica.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 20 de fevereiro de 2008.

P R E F E I T O

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

P R E F E I T U R A



GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com